MUNICÍPIO DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09
AVENIDA JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS,96, CENTRO
CEP: 58398-000 – REMÍGIO –PB

LEI Nº 1.239/2021

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.184 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE ACERCA DE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA O DESDOBRO DOS LOTES URBANOS SITUADOS NO "CONJUNTO HABITACIONAL MUNICIPAL MONSENHOR FIDELIS", MEDIANTE A TRANSFERÊNCIA DO DOMÍNIO DOS MESMOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso de suas atribuições Legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.184 de 04 de dezembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o desdobro dos lotes onde o mesmo já esteja caracterizado e em conformidade com o disposto nesta Lei e na Lei Federal nº 6.766/1979, situado no "Conjunto Habitacional Municipal Monsenhor José Rodrigues Fidelis" nos termos da Lei Municipal de nº 804/2010 , mat. 4721, fls. 121, livro 2-k em 26 de janeiro de 2020, de titularidade do município de Remígio, localizada no KM 89 da BR 104, Remigio – PB, com área de 21.934m², sendo 81 (oitenta e um) lotes, perfazendo uma área de 13.252,52m², o que corresponde a 60,41% da área lotada."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Remígio - PB, em 02 de Setembro de 2021.

Francisco André Alves

FRANCISCO ANDRE ALVES
Prefeito Constitucional.